



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL 6102/2023  
PROTOCOLO Nº 617/2023  
DATA: 04/08/2023

*mg*

## EMENDA MODIFICATIVA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 6102/2023

Modifica a redação ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 6102/2023.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, caput, do Projeto de Lei nº 6102/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterado, pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar da data da publicação desta lei, o art. 2º. Caput, da Lei nº 2.085, de 20 de outubro de 2000, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*"Art. 2º Os recursos de Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, será constituído de 0,1% das receitas correntes líquidas do Município e outras doações de pessoas físicas ou jurídicas. (Redação dada pela Lei nº 2402/2005).*

*Parágrafo único. ...."."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.085, de 20 de outubro de 2000.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2023.

  
EGON KRAMBECK

Vereador



## JUSTIFICATIVA

Muito embora seja compreensível a justificativa do Poder Executivo quando enviou este Projeto de Lei nº 6102/2023, para análise e votação nesta Casa, creio não ser viável a procedência desta propositura, como foi apresentada.

Havendo déficit de arrecadação da fonte 1511 – Coleta de Lixo, o mais correto seria de o Poder Executivo desenvolver atividades e buscar soluções na própria área deficitária.

Nosso Município, há muitos anos, tem como uma das prioridades o apoio e incentivo ao desenvolvimento ao turismo (a indústria sem chaminés), por diversas características inerentes a ele (localização, diversidade étnica, diversidade de expressões religiosas, gastronomia, marcos históricos (Colônia Cecília), proximidade à capital, etc).

Como medida paliativa, entendo este pedido do Poder Executivo, mas discordo em se tornar uma matéria definitiva, na redução do repasse da verba ao FUNDETUR.

Desta forma, proponho a presente emenda, a qual foi informada à Administração Municipal, para que esta redução do percentual de aporte por parte do Poder Executivo, de 0,2% para 0,1% não seja em caráter definitivo, mas, tão somente por 1 ANO DE VALIDADE, conforme o aqui apresentado.

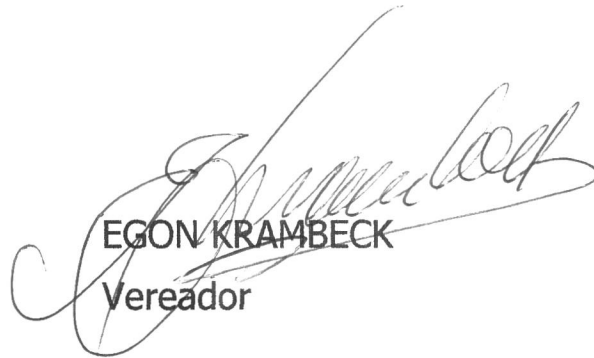
Assim sendo, peço o apoio dos nobres colegas, para a aprovação desta emenda, vislumbrando assim, manter após o decurso do prazo estipulado, a transferência do percentual de 0,2% para o FUNDETUR,



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

o que dá condições ao CODETUR em continuar as suas boas práticas e apoios na promissora área do turismo do nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2023.



EGON KRAMBECK  
Vereador